



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 475326/2020
Interessado - Fausto Scholl
Relator – João Victor Cardoso – FAMATO
Advogado – Álvaro da Cunha Neto – OAB/MT 12.069
3ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 28/05/2026

Acórdão nº 65/2026

Auto de Infração nº 200132429 de 19/11/2020. Auto de Inspeção nº 200111467 de 30/10/2020. Relatório Técnico nº 240/CFE/SUF/SEMA/2020. 1 – Por deixar de atender parte da Notificação nº 0032-E, que visava o cumprimento da legislação de outorgas de recurso hídrico, referente aos encaminhamentos de relatórios anuais de vazões captadas, descumprindo Parecer Técnico nº 96967/CCRH/SURH/2015 – Item IV, referente ao cadastro de uso insignificante, e Portaria nº 612/2012 – art. 1º - inciso III; 2 – Por desmatar 4,48 hectares de vegetação nativa, no entorno das coordenadas 13º8'50.33"S/55º52'44,62"W, sem autorização do órgão ambiental, para manutenção dos equipamentos do sistema de irrigação (tubulações), sem licenças emitidas pelo órgão; 3 – Por fazer obras de canal de drenagem, sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 200111467, e Relatório Técnico nº 240/CFE/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 751/SGPA/SEMA/2025 em 11/09/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo descumprimento da Notificação nº 0032-E, com fulcro no artigo 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo conhecimento do recurso, para dar parcial provimento, para reduzir a multa aplicada ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando que: I - As sanções por desmatamento, e por construção de canal de drenagem, foram anuladas pela decisão de primeira instância; II – O Recorrente deixou de atender parcialmente à notificação; III - Não há menção à degradação ambiental, decorrente do descumprimento parcial; IV - Consta nos autos, certidão de ausência de reincidência. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, para o conhecimento do recurso, e pelo seu parcial provimento, para reduzir a multa aplicada, totalizando no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Juliana Machado Ribeiro

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50